



LEI Nº 655/93

De 09 de Agosto de 1993

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS"**

JOSÉ JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, assim a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

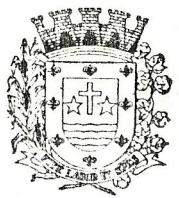
ARTIGO 2º - O projeto de Lei orçamentária anual será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, tomando como base o mês de Julho de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária com base no mês de julho de 1993, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



CARTÓRIO DO MUNICÍPIO
E ASESORES DE SARAPUÍ - SP
Edineia Aparecida Ladeira Neix
Escritório

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

F.02

§ 5º - O município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme disposto no artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei e orçará a preço de julho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários na área de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social e transporte.

ARTIGO 5º - As despesas pessoal da Administração direta ficam limitadas em até 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais e Transitorias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, inclusive as receitas oriunda de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.



09 AGO 1993

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAÍUI - SP
Edineia Apaetida Ladeira Neix
Escrevente

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

F.03

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a administração de pessoal, a qualquer títulos pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite no "Caput".

ARTIGO 6º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto compreendendo seus fundos, órgãos e entidade da administração direta.

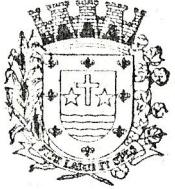
ARTIGO 7º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 8º - Fica autorizada nos limites da Disponibilidade Financeira e Respeitada a Constituição Federal, a concessão de aumento de remuneração dos servidores, bem como a criação de novos cargos.

ARTIGO 9º - Autoriza a criação de cargos e carreiras, a concessão de vantagens do funcionalismo e a contratação de pessoal.

ARTIGO 10 - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1993 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 11 - O projeto de lei orçamentária para o exercício de 1994 será enviado ao Legislativo até 30 de Setembro de 1993.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAPUÍ - SP

Edineia Aparecida Lacerda Neix
Estagiário

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

F.04

09 AGO 1993

ARTIGO 12 - As dotações orçamentárias serão atualizadas monetariamente pelo IPC/FIPE do mês anterior a partir de julho de 1993.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Em 09 de Agosto de 1993

JOSE JORGE CHAUAR
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
ENC. SERVIÇO PESSOAL



09 AGO 1993

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAPUÍ - S.P.
Edneia Aparecida Ladeira
EscreventeLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

ANEXO 1 Fls. 0

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA

OBJETIVOS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01-01 - Aquisição de equipamento e material permanente.

- Dotar a Câmara de móveis funcionais e equipamento do escritório e de som, visando melhorar as condições de trabalho do legislativo.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07-01 - Aquisição de equipamento e material permanente.

- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamento de trabalho, tornando-as eficientes.

07-02 - Aquisição de 01 (um) veículo.

- Agilizar o deslocamento de funcionários em serviços externos.

07-03 - Informatização dos sistemas administrativos.

- Dotar a Prefeitura de micro computador para diversos serviços: emissão de carnês de impostos, contabilidade, linha de pagamento, etc.

07-04 - Elaboração e execução do Plano Diretor

- Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade no termos do art. 182 da Constituição Federal.

07-05 - Restruturação do quadro de pessoal da Administração Municipal.

- Atender as disposições do art. 39 da Constituição Federal e do art. 24 das Disposições Constitucionais Tributárias.

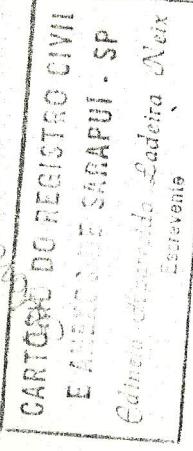
07-06 - Amortizar a dívida com o INSS e FGTS em dois parcelamentos de 12 (doze) prestações para 1994, corrigidas pela TRD.

- Amortizar o débito com o INSS e FGTS, ref. contribuições não recolhidas.

Câmara Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

100
09



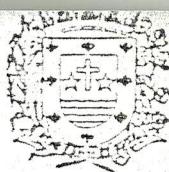
L E I D E D I R E T R I Z E S O R G A N I Z A T Ó R I A S

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

ANEXO 1 Fls. 02.-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA

<u>NÚMERO E NOME DO PROGRAMA</u>	<u>OBJETIVOS</u>
- 1.5-01 - Fomentar a produção de hortifrutigranjeiros.	- Contribuir para baixar o custo de alimentação através do fomento à produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte próximo à sede do município.
- 1.5-02 - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas.	- Dar aos produtores agropecuários condições de beneficiarem seus produtos, melhorando assim suas possibilidades de lucros.
- 2.1-01 - Conclusão do prédio escolar da Vila Ana Maria.	- Dar condições de estudo às crianças de nossa cidade.
- 2.2-02 - Construção do prédio da Escola da Vila São João.	- Dar condições de estudo às crianças do Bairro São João, cujo número de habitantes cresce rapidamente,
- 2.2-03 - Assistências aos Educandos.	- Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusiva aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.
+ 2.2-04 - Aquisição de 01 (um) ônibus para Ensino Fundamental.	- Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes em regiões sem escolas de quinta e oitava séries.
- 2.3-01 - Transporte de alunos da zona rural para urbana.	- Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino de segundo grau.



Câmara Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

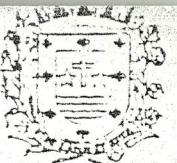
09 AGO 1993
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E MUNICÍPIO DE SARAPUÍ - SP
Edmilia Ladeira Neix
Escrevente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

ANEXO 1 Fls.03.-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS 46-01 - Construção de ginásio esportivo.	- Dotar o município de um centro esportivo para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude. - Oferecer a população condições de lazer e recreação, através do aproveitamento de área adequada próxima da sede do Município.
46-02 - Construção de infraestrutura de uma área de lazer.	- Reunir o acervo sobre a origem, tradição cultural e desenvolvimento de nossa população.
- CULTURA 48-01 - Promover o estudo do patrimônio histórico artístico e cultural de nosso município.	- Dar aos alunos excepcionais assistência educacional de acordo com sua possibilidade e aptidões.
- EDUCAÇÃO ESPECIAL 49-01 - Instalação de uma classe para alunos excepcionais.	- Levar esse melhoramento a todos os bairros.
- ENERGIA ELÉTRICA 51-01 - Extensão de rede elétrica no perímetro urbanos e aos bairros não atendidos.	- Diminuir o déficit residencial, construindo através da participação comunitária.
- HABITAÇÃO 57-01 - Construção de 200 casas populares.	- Fabricar blocos para atender à demanda da construção de casas populares.
57-02 - Aquisição de equipamento para fabricação de blocos.	



Câmara Municipal de Sarapui

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAPUI - SP
Edineia Aparecida Ladeira Neix
Escrevente

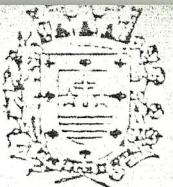
09 AGO 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

ANEXO 1 Fls.06.-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO; 88-01 - Ampliação da frota de caminhões e máquinas.	- Adequirir máquinas, pá-carregadeiras, caminhões basculantes, trator-esteira, para atender as necessidades do município.
88-02 - Construção de pontes diversas na zona rural.	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede aos bairros rurais.
90 - INDUSTRIA 90-01 - Aquisição de área para criação do distrito Industrial	- Incentivar a vinda ao município de indústrias não poluidoras, inclusive com a concessão de terreno e outros.
91 - TRANSPORTES URBANOS. 91-01 - Melhoria e ampliação de frota.	- Ampliar a capacidade do transporte coletivo do município.



Câmara Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E AUTÔNOMO DE SARAPUÍ - SP
Edmilia Alpareida Ladeira Neix
Escrevente

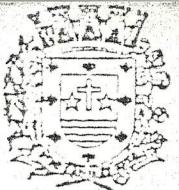
20 AGO 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1993

ANEXO 1 Fls.05.-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
75 - SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Oferecer assistência médica permanente a população, tanto urbana como rural.- Renovar sempre que necessário as ambulâncias existentes, depreciadas pelo tempo de uso.- Dotar o hospital de todo equipamento necessário a seu pleno funcionamento, através de convênio com a SUDS.
76 - SANEAMENTO	<ul style="list-style-type: none">- Esse melhoramento visa dar condições de evasão do esgoto da área central da cidade que será reivindicada à SABESP.- Ampliar a rede de esgoto na sede do município.- Melhorar condições de escoamento do correio da Fazenda incluindo seu desassoreamento.- Tubular as águas pluviais através de rede de drenagem, retirando-as do leito corroável, execução das ligações entre as ruas nas duas margens do correio.
81 - ASSISTÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes.



Câmara Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cartório do Registro Civil
de Anexo de Sarapuí - SP
Editora da Imprensa Local da Neix
Sacramento*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994

ANEXO 1 Fls.04.-

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
57-03 - Aquisição de áreas para loteamento populares.	- Ampliar o número de lotes urbanizados acessíveis à população de baixa renda para construção de casas populares.
- URBANISMO	
58-01 - Abertura de novas vias públicas.	- Ampliar a área urbana através de abertura de novas vias públicas, atendendo ao crescimento natural da cidade.
58-02 - Construção de via perimetral.	- Fazer a interligação da Rodovia Leonídio de Souza Barros com estrada que liga Sarapuí-Pilar do Sul, desviando o tráfego de caminhões pesado do centro da cidade.
58-03 - Execução de 8.000 mts. de guias, sargentas e pavimentação das vias públicas e da Vila São João.	- Melhorar a condição de habitabilidade, pavimentando as ruas mais densamente povoada ou priorizada pelo trânsito da cidade.
58-04 - Formar uma alameda no trecho da Rodovia Leonídio de Souza Barros dentro do perímetro urbano.	- Melhorar a imagem de chegada a nossa cidade e trazer conforto aos pedestres que por ela transitarem.
- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60-01 - Construção de novo cemitério.	- Dotar a cidade de cemitério proporcional a sua população que tende a crescer rapidamente, e em consequência, cresce também o número de óbitos.
60-02 - Construção de Praças.	- Oferecer a população melhor condições de lazer e recreação.